PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.391/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Ijaci, a alienação dos bens imóveis mencionado nos Anexo I desta lei.

§ 1º - A alienação constante do *"caput"* deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme especificado na presente lei.

§ 2º - Os bens públicos constantes da presente lei serão objeto de alienação no estado de conservação que se encontrarem.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo anterior se dará desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, formada pela Portaria 207/2021, de 14 de junho de 2021, que é composta por três servidores do quadro efetivo da Prefeitura, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Parágrafo Único: os trabalhos da comissão serão acompanhados por um vereador indicado por esta Casa.

Art. 3º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Os recursos objeto das alienações serão recolhidos como receitas ao Erário Municipal, e serão destinados à realização de despesas de capital na execução das seguintes obras públicas:

I - Escola iniciada no terreno em frente à Câmara Municipal;

II – Quadra poliesportiva iniciada ao lado da Escola Infantil Padre Emílio;

III – Viaduto na MG 335;

IV – Etapas finais da Orla do Ipiranga e da Praça de Esportes (Campo).

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação dos imóveis objeto desta Lei, em projetos diversos aos que constam no caput deste artigo.

Art. 6º - Os preços a serem pagos pelos imóveis alienados poderão ser à vista, ou parcelados em até 05 vezes, na forma em que dispuser o Edital de Licitação dos mesmos.

Art. 7º - Ficam os imóveis constantes da presente Lei desafetados de suas características de uso institucional, passando-os ao patrimônio disponível do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de outubro de 2021.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.391/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

LOCALIZAÇÃO (BAIRRO)	METRAGEM DA ÁREA INSTITUCIONAL (M2)	MATRÍCULA NO CRI DA COMARCA DE LAVRAS/MG
LAGOA VERDE	20.280,86	59.268
SEBASTIÃO RODRIGUES 01	4.763,48	56.108
SEBASTIÃO RODRIGUES 02	3.645,92	Av-44-53.305
ÁGUAS DA SERRA 1	1.946,02	62.772
ÁGUAS DA SERRA 2	1.886,10	62.826
FRANCISCO DE ABREU FILHO	1ª – 1.009,21 2ª – 234,22	AV-41-57.700 AV-42-57.700
ILHA DOS IPÊS	1ª – 726,02 2ª – 125,08 3ª – 296,29	34808
MARAMBAIA	8.296,34	66467